

Análise e Decisão de Recurso Administrativo

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo impetrado pela empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 36.969.897/0001-03, no Pregão Presencial nº 14/2021, conforme Ata da 1ª Sessão Pública datada de 25/08/2021.

II – Da Tempestividade

No que concerne os recursos administrativos, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

9.1. No final da sessão pública, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

O Art. 11, XVII do Decreto Federal nº 3.555/2000 estabelece:

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

Tendo em vista que, a recorrente **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** enviou seu recurso em 30/08/2021, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis preconizado no Art. 11, XVII do Decreto Federal nº 3.555/2000, sendo **TEMPESTIVA** os memoriais apresentados.

Assim, a Pregoeira **CONHECE** o Recurso Administrativo ora apresentado.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a recorrente **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** as razões de fato e de direito, onde ataca as decisões adotadas quanto ao não credenciamento do senhor Marcos Aurélio Ramos de Oliveira e ao fato da pregoeira ter feito a suspensão da sessão pública, e requer:

[...] Como visto, o recorrente apresentou a planilha de composição de forma parcial sendo que a desclassificação não é dotada de razoabilidade sendo

que foi apresentada a proposta mais vantajosa para a administração que o recorrente apresentou.

Percebe-se que apesar de constar no edital a penalidade ou desclassificação em decorrência da ausência de composição de custos unitários a nobre pregoeira poderia ter diligenciado prazo para correção da proposta o que não foi feito no caso vertente constituindo-se verdadeira afronta à razoabilidade. [...] Inicialmente cumpre esclarecer, que o Edital de licitação, apesar de exigir a planilha de composição de preços unitários, não contempla nenhum modelo específico. [...]

[...] De se enfatizar que a planilha de custos e formação de preços é um instrumento consagrado na prática das licitações para a demonstração analítica da formação de preços unitários e global das propostas apresentadas por licitantes.

A partir da apresentação dos preços unitários, que somados resultam no preço global proposto pelo licitante, a Administração contratante tem condições de realizar um julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta.

Com a abertura dos preços que compõe o valor global da proposta, permite-se então não apenas a análise do preço total apresentado pelo licitante, mas também a verificação de existência de custos unitários subdimensionados ou superfaturados, bem como a observância e adequação de alguns desses custos (aqueles decorrentes da mão de obra a ser empregada no contrato, por exemplo) aos patamares impostos por normas legais específicas.

Não é incomum, no entanto, a ocorrência de pequenos equívocos na apresentação das planilhas de preços, o que se deve ao considerável grau de complexidade destes documentos, somados ao pequeno lapso temporal para sua elaboração.

Diante da fundamentação que consta na ata, o ato é ilegal e abusivo praticado pela autoridade que desabilitou a empresa licitante, ora impetrante do por exigências ou fogem do princípio da razoabilidade. [...]

[...] Portanto a inabilitação da empresa licitante parte de erro, da nobre comissão de licitação, deste modo, o pregoeiro, como agente público, é

obrigado a corrigir erro do seu pregão, independentemente de qualquer recurso ser interposto ou não e reconhecer o erro, uma vez que, é uma responsabilidade administrativa. [...]

[...] Conforme demonstrado em todos os lotes a recorrente teve o segundo melhor preço, assim, provando que na fase de lances poderia concorrer diretamente com as vencedoras do certame e trazer maior economicidade para a Administração Pública. [...]

[...] No julgamento do presente processo licitatório que culminou com a inabilitação da empresa recorrente, não foram nem mesmo verificamos que houve prejuízo ao erário, uma vez que a falta de competitividade ocasionou que a Administração fechasse a compra com produtos com valores excessivos. [...]

[...] Diante do exposto, verificasse que não foi assegurada a recorrente tratamento isonômico, deixando assim de atribuir a impetrante igualdade de direitos, portanto, constasse que toda a licitação está eivada de ilicitude e ainda mais, se a ora Comissão de Licitação, responsável pelo processo licitatório, aceitou a proposta de outra empresa mesmo sabendo que a empresa vencedora não satisfaz exigência do edital, mesmo assim, a habitou. [...]

[...] Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, requer a recorrente:

a) Que seja avaliado e respondido individualmente a razão aqui apresentadas de reforma da decisão devendo ser retificada ata constando que houve a apresentação parcial da planilha de composição de preços unitários, sob pena de cerceamento de defesa, (Art. 5º, LV da CF/88).

b) Que a decisão que declarou as propostas das empresas vencedoras seja revogada e a proposta da recorrente seja desclassificada mantendo-se válido o valor apresentado na ata de julgamento com a adjudicação, e homologação do certame;

c) Que a recorrida seja intimada para apresentação de contraminuta no prazo legal;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 737460/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021

d) *Que caso a Comissão não atenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para a apreciação. [...]*

Diante das razões apresentadas, seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, **onde as demais licitante não se manifestaram.**

IV – Da Análise

Cumpra registrar, antes de adentrar a análise aos tópicos aventados pela recorrente, que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, o da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e o da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, **da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade**, consoante com a Lei artigo 4º do Decreto no. 3555/ 2000 que dispõe:

Art.4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam **obrigados** à observância dos termos e condições previstos no Ato convocatório, que por sua vez, é claro ao elencar os requisitos necessários para que o licitante comprove estar apta a contratar com esta administração.

Passando ao mérito, analisando cada ponto recorrido das peças recursais das recorrentes, de acordo com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

É certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento convocatório, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado. E é claro que a Pregoeira, só resta um único caminho: cumpri-lo.

Inicialmente cabe ressaltar as exigências do item 5.1 e subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 do Instrumento Convocatório:

5.1. A Proposta deverá ser impressa em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numerada, rubricada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal, em original ou assinado digitalmente, contendo obrigatoriamente as peças adiante relacionadas:

5.1.1. Carta Proposta de Preços, conforme modelo no Anexo II ao Edital, com: Razão Social ou Denominação, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e "e-mail" e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido; Número do Pregão Presencial; Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com este Edital e Valor Unitário e Total do Lote.

5.1.2. Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.

5.1.3. Planilha de Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.

5.1.4. Planilhas de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo.

5.1.5. Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos.

E ainda, **sendo disponibilizado pela Administração Pública** em seu site institucional, a **Planilha Orçamentária, Composições de Custos, Cronograma e Composição de BDI, para seguir de modelo para as licitantes interessadas em participar do certame em comento:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 737460/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021

Prefeitura de Várzea Grande x +

← → ↻ Não seguro | varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3236

Apps ALINE GOOGLE HOTMAIL Imprensa Nacional AMM Login TCE-MT: Diário Login Site SICAF COMPRASNET RADAR PUG PAINEL Banco de Preços

INÍCIO SECRETARIAS E ÓRGÃOS SERVIÇOS LICITAÇÃO LEGISLAÇÃO EXPEDIENTE PLANO DIRETOR

- PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2021 - PAISAGISMO
- PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2021 - PROJETOS PAVIMENTAÇÃO
- PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2021 - AQUISIÇÃO DE MEIO-FIO
- PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2021 - ASSENTAMENTO ADUTORA ETA
- PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2021 - TUBOS DE CONCRETO
- PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2021 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS
- PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2021 - EXECUÇÃO DE PASSEIO CALÇADA OU PISO DE CONCRETO E PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO
- AVISO DE LICITAÇÃO - PP 14/2021
- EDITAL - PP 14/2021
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA E BDI - PP 14/2021
- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PP 14/2021
- AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa - PP 14/2021
- 1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL - PP 14/2021
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, CRONOGRAMA E BDI - 1ª RETIFICAÇÃO - PP 14/2021**
- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PP 14/2021
- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PP 14/2021 - 2
- 2ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL - PP 14/2021
- IMPUGNAÇÃO CONSTRUEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PP 14/2021
- ANALISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CONSTRUEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PP 14/2021
- ATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA - PP 14/2021
- RECURSO ADMINISTRATIVO VIGA CONSTRUÇÕES - PP 14/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 737460/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021

ITEM		CÓDIGO SINAPI	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNITARIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
LOTE 01 - REGIÃO CENTRO SUL								
01		94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM. ARMADO. AF. 07/2016	M2	12.500,00	R\$ 93,10	R\$ 119,39	R\$ 1.492.375,00
02		92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM. ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	M3	4.000,00	R\$ 64,28	R\$ 82,43	R\$ 329.720,00
SUBTOTAL								R\$ 1.822.095,00
LOTE 02 - REGIÃO CENTRO NORTE								
01		94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM. ARMADO. AF. 07/2016	M2	12.500,00	R\$ 93,10	R\$ 119,39	R\$ 1.492.375,00
02		92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM. ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	M2	4.000,00	R\$ 64,28	R\$ 82,43	R\$ 329.720,00
SUBTOTAL								R\$ 1.822.095,00
LOTE 03 - REGIÃO GRANDE SÃO MATEUS								
01		94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM. ARMADO. AF. 07/2016	M2	12.500,00	R\$ 93,10	R\$ 119,39	R\$ 1.492.375,00
02		92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM. ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	M2	4.000,00	R\$ 64,28	R\$ 82,43	R\$ 329.720,00
CALÇADA E PAVER								
COMPOSIÇÕES CRONOGRAMA BDI SERVIÇOS INSUMOS (+)								

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 737460/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF 07/2016		M2			93,10
3777	LONA PLÁSTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA		M2	1,13	1,33	1,50
4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA		M	0,45	2,79	1,25
7156	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIÂMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM		M2	1,12	46,30	51,96
34492	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBAMENTO (NBR 8953)		M3	0,07	417,50	30,39
88262	CARPinteIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	0,14	17,48	2,36
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	0,12	17,67	2,09
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		H	0,25	14,02	3,55
92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 12/2015		M3			64,28
370	AREIA MÉDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)		M3	0,06	74,17	4,21
4741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)		M3	0,01	75,03	0,48
36155	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPE DO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTÊNCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL		M2	1,05	43,71	45,83

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

COMPOSIÇÕES

CRONOGRAMA BDI SERVIÇOS INSUMOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 737460/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021


154 Anos
VG
VÁRZEA GRANDE
GOIÁS

OBRA: EXECUÇÃO DE PASSEIO DE CONCRETO E PASSEIO EM PISO INTERTAVADO
 ENDEREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT
 MUNICÍPIO: VÁRZEA GRANDE/MT
 BASE DE PREÇOS: SINAPI MAIO/ 2021 - COM DESONERAÇÃO

BDI: 28,24%

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)	PESO (%)	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6
				VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	
LOTE 1 - CENTRO SUL														
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	81.791,16	7,04%	6.815,33	0,53%	6.815,33	0,53%	6.815,33	0,53%	6.815,33	0,53%	6.815,33	0,53%	6.815,33
02	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM. NÃO ARMADO. AF. 07/2016	727.887,50	62,68%	60.657,29	5,22%	60.657,29	5,22%	60.657,29	5,22%	60.657,29	5,22%	60.657,29	5,22%	60.657,29
03	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM.	351.644,00	30,28%	29.303,61	2,52%	29.303,61	2,52%	29.303,61	2,52%	29.303,61	2,52%	29.303,61	2,52%	29.303,61
	TOTAL ACUMULADO	1.161.322,66	100,00%	96.776,89	8,33%	96.776,89	8,33%	96.776,89	8,33%	96.776,89	8,33%	96.776,89	8,33%	96.776,89
				96.776,89	8,33%	193.553,78	16,67%	290.330,67	25,00%	387.107,55	33,33%	483.884,44	41,67%	580.661,11
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)	PESO (%)	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6
				VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	
LOTE 2 - CENTRO NORTE														
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	81.791,16	7,04%	6.815,33	0,53%	6.815,33	0,53%	6.815,33	0,53%	6.815,33	0,53%	6.815,33	0,53%	6.815,33
02	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM. NÃO ARMADO. AF. 07/2016	727.887,50	62,68%	60.657,29	5,22%	60.657,29	5,22%	60.657,29	5,22%	60.657,29	5,22%	60.657,29	5,22%	60.657,29
03	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM.	351.644,00	30,28%	29.303,61	2,52%	29.303,61	2,52%	29.303,61	2,52%	29.303,61	2,52%	29.303,61	2,52%	29.303,61
	TOTAL ACUMULADO	1.161.322,66	100,00%	96.776,89	8,33%	96.776,89	8,33%	96.776,89	8,33%	96.776,89	8,33%	96.776,89	8,33%	96.776,89
				96.776,89	8,33%	193.553,78	16,67%	290.330,67	25,00%	387.107,55	33,33%	483.884,44	41,67%	580.661,11
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL (R\$)	PESO (%)	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6
				VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	
LOTE 3 - GRANDE SÃO MATEUS														
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	81.791,16	7,04%	6.815,33	0,53%	6.815,33	0,53%	6.815,33	0,53%	6.815,33	0,53%	6.815,33	0,53%	6.815,33
02	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 6 CM. NÃO ARMADO. AF. 07/2016	727.887,50	62,68%	60.657,29	5,22%	60.657,29	5,22%	60.657,29	5,22%	60.657,29	5,22%	60.657,29	5,22%	60.657,29
03	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM.	351.644,00	30,28%	29.303,61	2,52%	29.303,61	2,52%	29.303,61	2,52%	29.303,61	2,52%	29.303,61	2,52%	29.303,61
	TOTAL ACUMULADO	1.161.322,66	100,00%	96.776,89	8,33%	96.776,89	8,33%	96.776,89	8,33%	96.776,89	8,33%	96.776,89	8,33%	96.776,89
				96.776,89	8,33%	193.553,78	16,67%	290.330,67	25,00%	387.107,55	33,33%	483.884,44	41,67%	580.661,11

01_RESUMO 02_PLANILHA ORÇAMENTARIA 03_COMPOSIÇÕES 04_CRONOGRAMA 05_BDI (+)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mão por Mão,
Muito por Várzea Grande

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 737460/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021

COMPOSIÇÃO DO BDI		
DESCRIÇÃO		%
GRUPO A		
A1 (AC) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - VARIA CONFORME O PORTE DA NÚMERO DE OBRAS EM ANDAMENTO, VOLUME FINANCEIRO DAS OBRAS A INICIAREM, ETC, EM CADA EM CADA EMPRESA - (ACORDAO 2622/2013 - 3,0% A 5,5%)		4,00%
TOTAL DO GRUPO A =		4,00%
GRUPO B		
B1 (DF) DESPESAS FINANCEIRAS - (ACORDAO 2622/2013 - 0,59% A 1,39%)		1,21%
B2 (S) SEGUROS - (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,8% A 1,0%)		0,40%
B2 (G) GARANTIAS - (ACORDAO 2622/2013 SEGURO + GARANTIA - 0,8% A 1,0%)		0,40%
B3 (R) TAXA DE RISCO E IMPREVISTOS - (ACORDAO 2622/2013 0,97% A 1,27%)		1,20%
B4 (L) LUCRO (ACORDAO 2622/2013 6,16% A 8,96%)		7,40%
TOTAL DO GRUPO B =		10,61%
GRUPO C		
C1 ISS - (ISS% CONSIDERANDO 40% DE MATERIAL) - LEI do Município da Execução da Obra		
C2 %MÃO DE OBRA		40,00%
C3 ISS DO MUNICÍPIO (Verificar a LEI do Município da Execução da Obra)		5,00%
C4 SUBTOTAL ISS (C2 X C3) =		2,00%
C5 PIS		0,65%
C6 COFINS		3,00%
C7 CPRB		4,50%
TOTAL DO GRUPO C =		10,15%
TOTAL BDI (ACORDAO 2622/2013)		28,24%
$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{1-I} - 1$		
Onde: AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central; S = taxa representativa de Seguros;		
01_RESUMO	02_PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	03_COMPOSIÇÕES
04_CRONOGRAMA	05_BDI	(+)

Ao analisarmos a proposta completa da recorrente foi constatado pela Pregoeira que, a mesma apresentou a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição de BDI, não sendo apresentado as Composições de Custos Unitários de todos os serviços que compõem a Planilha

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 737460/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021

Orçamentária exigido no subitem 5.1.3, mencionado acima, e ainda, confirmado nas razões da recorrente:



A equivocada decisão merece reformas. Senão vejamos:

Inicialmente cumpre esclarecer, que o Edital de Licitação, apesar de exigir a **Planilha de Composição de Preços Unitários**, não contempla nenhum modelo específico.

A empresa Recorrente apresentou os seguintes documentos:

A PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, TABELA BDI.

Desta forma, equivoca-se totalmente a recorrente em sua alegação de apresentação parcial da Composição de Custos, tendo em vista que a mesma não foi apresentada. E, mais incorreto ainda, a sua contestação de que o edital não contempla modelo de Composição de Custos, sendo que o mesmo foi disponibilizado no site institucional desta Municipalidade, conforme evidenciado acima.

Ademais, não há de se falar em pequeno lapso temporal para elaboração da proposta de preços, uma vez que a última retificação ao edital foi disponibilizada no site institucional desta Municipalidade no dia 09/08/2021, com a sessão marcada para dia 25/08/2021, ou seja, dispondo todas as licitantes, inclusive a recorrente, de 11 (onze) dias úteis para elaboração de sua proposta, dentro do prazo preconizado no inciso V do Art. 4ª da Lei Federal nº 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

V - O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 737460/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021

É oportuno destacar que, apesar da desclassificação da recorrente, não houve qualquer prejuízo ao erário na obtenção da proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico, uma vez que a proposta de menor preço ofertada, além de cumprir com as exigências editalícias, ofereceu o preço de acordo com o valor referenciado e estimado pela Administração, o qual foi baseado na tabela SINAPI, vejamos:

LOTE 01

VALOR GLOBAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL FINAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
R\$ 1.161.322,66	R\$ 700.000,00	39,72%

LOTE 02

VALOR GLOBAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL FINAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
R\$ 1.161.322,66	R\$ 680.000,00	41,44%

LOTE 03

VALOR GLOBAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL FINAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
R\$ 1.161.322,66	R\$ 685.000,00	41,01%

LOTE 04

VALOR GLOBAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL FINAL	PERCENTUAL DE DESCONTO
R\$ 1.161.322,66	R\$ 790.000,00	31,97%

No que concerne a diligência, o Edital no item 8.23, nos traz a seguinte informação:

8.23. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

Tendo em vista que, a recorrente não apresentou a composição de custos unitários sendo exigido no edital e inclusive disponibilizado modelo pela Administração Pública, entendemos que, conceder mais prazo para que a recorrente incluísse em sua proposta o documento ausente após aberta e analisada, fere mortalmente o princípio constitucional da isonomia, e ainda, os princípios básicos da

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 737460/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo.

O descumprimento do item em detrimento da Recorrente ofende a isonomia aos demais participantes que, respeitaram as regras editalícias, e apresentaram seus documentos conforme normativas que regem sua forma de apresentação.

Insta consignar o que nos diz no Art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

O doutrinador TOSHIO MUKAI nos ensina:

"(...) a licitação significa um cotejo de ofertas (propostas), feitas por particulares ao Poder Público, visando a execução de uma obra, a prestação de um serviço, um fornecimento ou mesmo uma alienação pela Administração, donde se há de escolher aquela (proposta) que maior vantagem oferecer, mediante um procedimento administrativo regrado, que proporcione tratamento igualitário aos proponentes, findo o qual poderá ser contratado aquele que tiver oferecido a melhor proposta". (TOSHIO MUKAI - 1999, p. 1) (grifo nosso)

E ainda, HELY LOPES MEIRELLES (2003, p. 264), por sua vez, conceituou licitação como o:

"procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos". (HELY LOPES MEIRELLES (2003, p. 264) (grifo nosso)

Todos os participantes têm o direito à lisura, imparcialidade, legalidade e objetividade no julgamento, caso contrário, não haveria razão de ser dos referidos processos para obtenção da melhor proposta.

O que pode ser notado é que, a recorrente não demonstra zelo ao elaborar sua proposta de preços, e posteriormente, tenta forçar a sua classificação alegando formalismo e erro por parte da Pregoeira que preza pelo interesse público e segue o Princípio de Vinculação do Instrumento Convocatório.

Cabe a Pregoeira obedecer e cumprir o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)

Celso Antônio Bandeira de Melo orienta em seu livro de Curso Direito Administrativo:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.)

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital." DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2007, p.357.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 737460/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) (REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deveria ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).

Cabe ainda ressaltar que existem Orientações e Jurisprudências do tribunal de Contas da União concernentes a Vinculação ao ato convocatório:

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.

Acórdão 932/2008 Plenário

Faça constar dos termos de contratos cláusula que estabeleça sua vinculação ao edital de licitação, conforme o art. 55, XI, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao edital, previsto nos arts. 3º e 41, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de efetuar prorrogações de contratos não previstas.

Insatisfeito com as suas justificativas ostentadas, a recorrente ainda, ataca dizendo que a Comissão de Licitação aceitou a proposta de outra empresa mesmo sabendo que a empresa vencedora não satisfaz exigências do Edital. Ocorre, tal alegação não dispõe de elementos fáticos e jurídicos suficientes para embasar seu relato, com a intenção apenas de retardar e prejudicar o bom andamento do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VÁRZEA
GRANDE**
*Mais por Você
Mais por Várzea Grande*

154 Anos
2021
VG

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação
SMVO/SMSPMU

Fis.: _____

ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 737460/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2021

Por fim, no que concerne a solicitação da recorrente para que a mesma seja intimada para apresentação de contraminuta, informamos que a intimação e prazo para apresentação das razões recursais já foi concedida. Desta forma, se a licitante recorrente não concorda com a análise e decisão da pregoeira, deve proceder conforme a legislação que rege a matéria.

Portanto, diante de todo o exposto, resta claro e evidente que, as razões da recorrente não merecem prosperar.

V – Da Decisão

A Pregoeira oficial designada pela Portaria nº 06/2021/SMVO-GAB, de 25 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais com obediência a Lei Federal nº 10.520/ 2002; Decreto Federal nº. 3.555/ 2000 que regulamenta o Pregão na forma Presencial, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores), Lei Municipal nº 3.515/2010, Decreto Municipal nº 09/2010, e Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Federal nº 147/2014, Lei Complementar Federal nº 155/2016, **INFORMA** que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

- a) **RECEBER** o recurso administrativo da licitante **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 36.969.897/0001-03 e no mérito **DECIDO** pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo a recorrente **DESCCLASSIFICADA**.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Parágrafo 3º do Art. 7 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Várzea Grande - MT, 08 de setembro de 2021.


Alina Arantes Correa
Pregoeira